

lar do bilhete de identidade n.º 8429081, com domicílio na Praceta 25 de Abril, 7, 3.º, esquerdo, Agualva, 2735 Cacém, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla para obtenção de alimentos, bebidas ou serviços, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 24 de Novembro de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 29 de Novembro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

13 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Martins*.

Anúncio n.º 6847-VE/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria da Conceição Miranda, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 169/04.5GTSTB, pendente neste Tribunal contra o arguido Hilário do Rosário Manenta Manuel, de nacionalidade angolana, nascido em 5 de Setembro de 1982, titular do passaporte n.º A01300824, com domicílio na Rua da Liberdade, lote 5, 2.º, frente, Foguetreiro, 2840 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 13 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Martins*.

Anúncio n.º 6847-VF/2007

A juíza de direito, Dr.ª Maria da Conceição Miranda, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 135/02.5GGSTB, pendente neste Tribunal contra a arguida Sandra Eduarda Sousa de Almeida, filha de Joaquim de Almeida e de Maria Virgínia de Almeida, natural de Vale de Cambra, São Pedro de Castelões, Vale de Cambra, de nacionalidade portuguesa, nascida em 25 de Janeiro de 1977, solteira, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 11070791, com domicílio na Rua do Cardal, 17, 3560 Sátão, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 29 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 27 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

20 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — A Escrivã-Adjunta, *Teresa Martins*.

VARA COM COMPETÊNCIA MISTA DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Anúncio n.º 6847-VG/2007

O juiz de direito, Dr. Luís Ribeiro, da Vara com Competência Mista do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum

(tribunal colectivo) n.º 41/02.3PESTB, pendente neste Tribunal contra o arguido César Ribeiro de Almeida, filho de Ângelo Pereira de Almeida e de Maria Alice Ribeiro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Novembro de 1970, solteiro, com a profissão de pedreiro, titular do bilhete de identidade n.º 11730004, com domicílio na Estrada da Baixa de Palmela, 8, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 15 de Agosto de 2002, por despacho de 3 de Setembro de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o arguido se ter apresentado.

11 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Luís Ribeiro*. — O Escrivão-Adjunto, *Paulo Luís Rodrigues Mota*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Anúncio n.º 6847-VH/2007

A juíza de direito, Dr.ª Stella Chan, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 307/05.0GCFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido Orlando Manuel Lopes de Brito, natural de Mértola nascido em 25 de Janeiro de 1956, casado, titular do bilhete de identidade n.º 5053482, com domicílio na Rua da Cruz, 29, rés-do-chão, Alcântara, 1000 Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de ameaça, previsto e punido pelo artigo 153.º do Código Penal, praticado em 13 de Maio de 2005, por despacho de 25 de Junho de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

11 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito *Stella Chan*. — O Escrivão-Adjunto, *João Rodrigues*.

Anúncio n.º 6847-VI/2007

A juíza de direito, Dr.ª Stella Chan, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, neste Tribunal, correm uns autos de processo comum (tribunal colectivo) n.º 133/03.1GESLV, separados por força do disposto nos artigos 335.º, n.º 4, e 30.º, n.º 1, alínea d), ambos do Código de Processo Penal, do processo comum (tribunal colectivo) n.º 133/03.1GESLV da Unidade de Apoio, Silves do Tribunal da Comarca (serviços do Ministério Público), onde foi declarado contumaz desde 12 de Julho de 2006 o arguido Fernando da Costa Monteiro, filho de José Lopes Costa e de Maximina Costa Reis, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 7 de Junho de 1973, solteiro, com domicílio na Praceta Quinta da Galeguinha, 7, 2.º, direito, Amora, 2895 Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 25 de Abril de 2003, de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 25 de Abril de 2003, por despacho de 20 de Junho de 2007, proferido nos presentes autos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação do mesmo.

13 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito *Stella Chan*. — A Escrivã-Adjunta, *Fátima Manso*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SILVES

Anúncio n.º 6847-VJ/2007

O juiz de direito, Dr. Eduardo Sousa Paiva, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Silves, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 341/06.3TASLV, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Louro Pereira Lourenço, filho de Fernando Pereira Lourenço e de Mariana Vaz de Aguiar Louro Pereira Lourenço, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Agosto de 1965, solteiro, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular da identificação fiscal n.º 223485900, titular do bilhete de identidade n.º 132016214, com domicílio na Avenida 5 de Outubro, 35, 8135 Almancil, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança contra a segurança social, previsto e punido pelo arti-